



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Visão do controle acerca dos Contratos de Desempenhos para promoção da Eficiência Energética

**Manoel Moreira de Souza Neto
Secretário de Fiscalização de Energia Elétrica do TCU
14/12/2017**

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA



Acordos internacionais sobre mudança do clima e sustentabilidade

NAÇÕES UNIDAS
ACORDO DE PARIS
SOBRE O CLIMA



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Eficiência Energética no Setor Público

Consumo de Energia Elétrica (2011 – 2015)

	2011	2012	2013	2014	2015	Part. % (2015)
Consumo (GWh)	433.016	448.177	463.134	474.823	465.203	100
Residencial	111.971	117.646	124.908	132.302	131.295	28,2
Industrial	183.576	183.475	184.685	179.106	168.854	36,3
Comercial	73.482	79.226	83.704	89.840	90.893	19,5
Rural	21.027	22.952	23.455	25.671	25.900	5,6
Poder público	13.222	14.077	14.653	15.354	15.186	3,3
Iluminação pública	12.478	12.916	13.512	14.043	15.334	3,3
Serviço público	13.983	14.525	14.847	15.242	14.730	3,2
Consumo próprio	3.277	3.360	3.371	3.265	3.011	0,6

(Fonte: Anuário Estatístico de Energia Elétrica EPE-2016)

Eficiência Energética no Setor Público

Cenário atual

Consume 45 GWh/ano

10% do consumo nacional

Em valores, na conta, somente relacionado ao consumo direto: R\$ 26 bilhões*

*Considerando uma tarifa média praticada no Brasil (Fonte: Aneel) de R\$ 0,46 acrescido ICMS de 25%

Eficiência Energética no Setor Público

Auditoria do TCU

**Auditória em Sustentabilidade na Administração Pública
Federal – Acórdão 1056/2017-TCU-Plenário**

TCU avaliou 118 instituições Públicas Federais e identificou um
baixo índice de Acompanhamento da Sustentabilidade das
instituições em ações relacionadas à eficiência energética

Eficiência Energética no Setor Público

Oportunidade

Há um enorme potencial de melhoria da eficiência energética represada na Administração Pública

Em um cenário hipotético de redução de 30% do consumo, perfeitamente possível com os recursos tecnológicos hoje disponíveis, se teria uma economia da ordem de R\$ 8 bilhões/ano!

;

BASES SINÉRGICAS PARA PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Política Pública Efetiva



Tecnologias



Eficiência Energética no Setor Público

O que falta?

- 1 - É materialmente relevante para a Administração Pública;
- 2 - É ambientalmente importante e alinhado às acordos internacionais;
- 3 - Há tecnologias disponíveis;
- 4 - Há mercado ativo que oferece serviços especializados (ESCOs);
- 5 - Há políticas públicas que incentivam, inclusive com subsídios financeiros, a prática de eficiência energética;
- 6 - Há iniciativas traduzidas em programas e projetos relevantes em toda Administração Pública;
- 7 - Há instrumentos contratuais maduros, internacionalmente reconhecidos, alinhados às práticas comerciais (contratos de desempenho);
- 8 - É possível reduzir gasto corrente sem despesa.

Eficiência Energética no Setor Público

Entraves

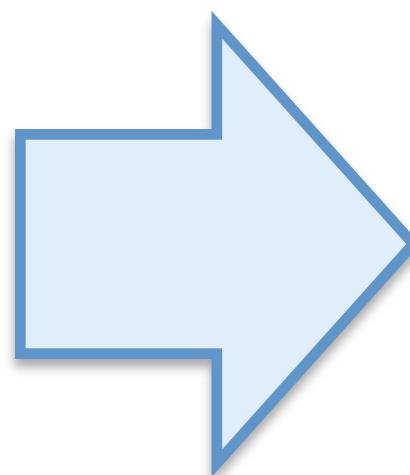
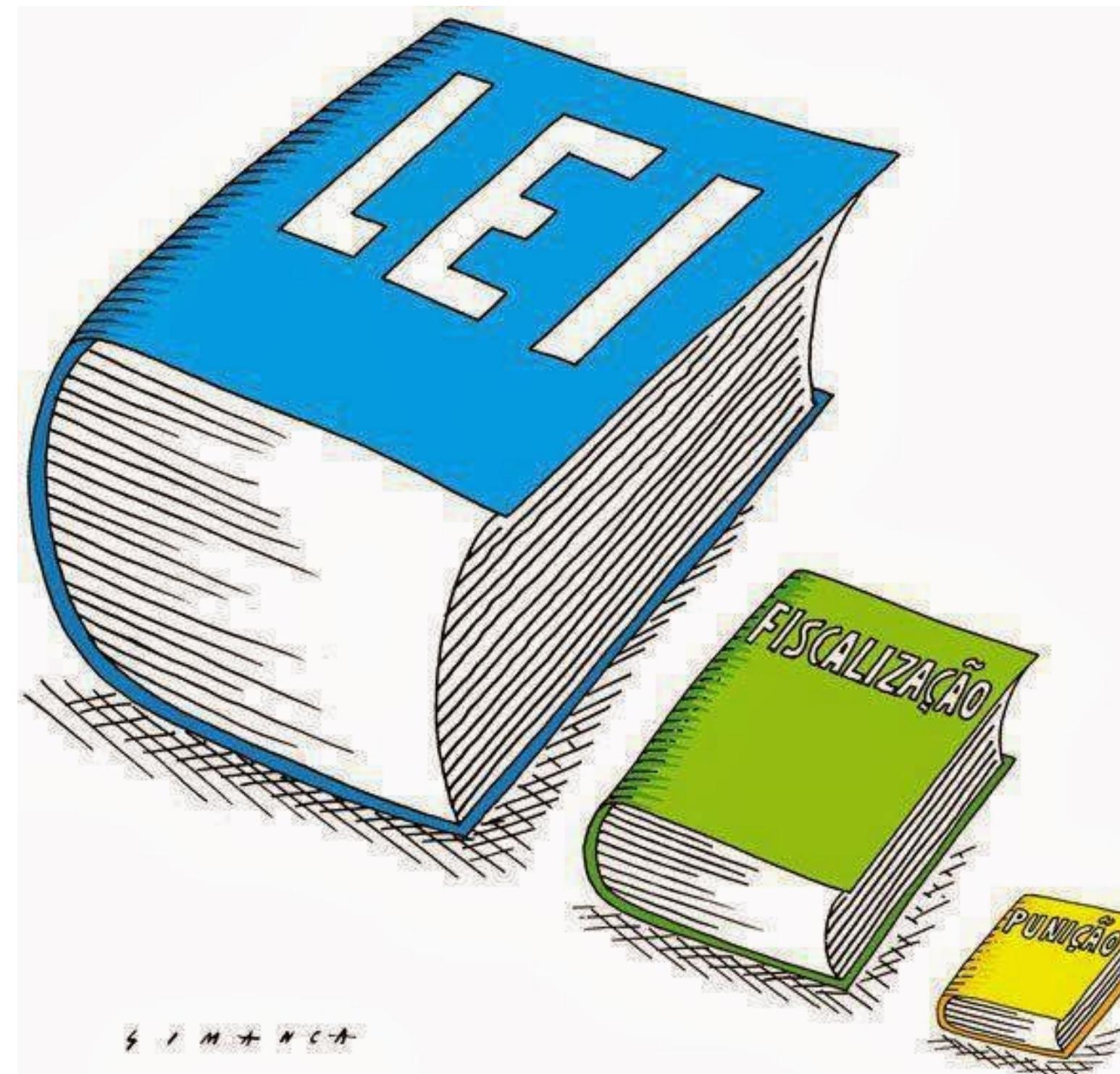
A modelagem de contratação (por desempenho ou eficiência) não foi explicitamente prevista na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n. 8666/1993)

Embora o RDC tenha a previsão lacônica de contratos por eficiência, esse diploma legal não abrange toda Administração Pública

A modelagem de despesa orçamentária nos contratos de desempenho não adequam *ipsis litteris* aos contornos da Lei 4.320/64 e LRF...

Legalização – Segurança Jurídica

Um caminho a se trilhar é instituir normas (lei, regulamento, etc) que proporcionem maior segurança ao gestor para realizar contratos por desempenho



Princípios

Eficiência Energética no Setor Público

Aprimorar Normas

Acórdão 1056/2017-TCU-Plenário (Auditoria Sustentabilidade)

9.2. determinar que ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, representado pela Coordenação Geral de Normas de sua Secretaria de Gestão (SEGES/CGNOR), **promova a necessária aplicação do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666, de 1993**, de sorte a adotar as providências necessárias para que, a partir de 1º de janeiro de 2018, sejam efetivamente aplicadas as seguintes medidas:
(...)

9.2.3. **coordenar e integrar as iniciativas destinadas ao aprimoramento e à implementação de critérios, requisitos e práticas de sustentabilidade a serem observados pelos órgãos e entidades da administração federal em suas contratações públicas**, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, a exemplo do projeto SPPEL, devendo **atentar para a necessidade de aprimorar a normatização que permite a APF realizar aquisições de produtos e serviços sustentáveis, com maior agilidade e eficiência**, além de outros incentivos gerenciais, no caso de o órgão ou a entidade federal contar com o devido PLS;

Contratos de Desempenho no Setor Público

Normatizar, resolve definitivamente?

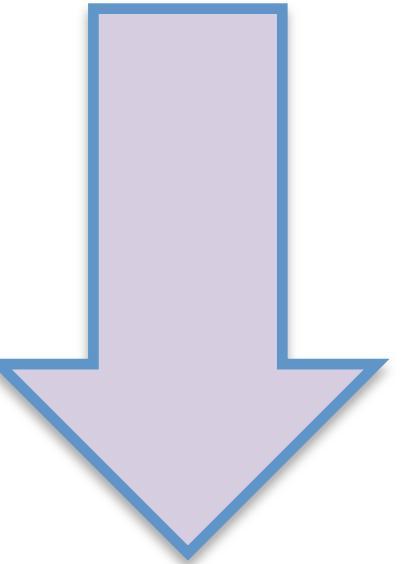
As normas conseguem ser exaustivas, prevendo todos os cenários fáticos possíveis?

A busca pelo princípio Constitucional da Eficiência (Art. 37, caput, CF/88) pode ser alcançada pela Administração Pública por meio de normas que dão mais ênfase aos meios do que aos fins pretendidos?

Contratos de Desempenho - Barreiras Globais

Princípio da Legalidade Administrativa x Realidade Dinâmica e Complexa

Direito Administrativo tradicional promoveu a construção de obstáculos para conter uma atuação desarrazoada e invasiva do Estado e contra o Estado – Leis de caráter burocrático, sistemático, de pouca margem de discricionariedade para o gestor



Não foi suficiente para conter as mazelas do Estado ou contra o Estado

Contratos de desempenho no Setor Público

Princípio da Legalidade Administrativa x Realidade Dinâmica e Complexa

Cenário da Lei



X

Cenário Fático - Real



Eficiência Energética no Setor Público

Discricionariedade e para flexibilização, razoável, dos meios

“A redução do espaço discricionário do gestor restringe a possibilidade de os agentes públicos adotarem práticas inovadoras e que incrementem a eficiência de suas ações.

Adicionalmente, conduz a uma atuação apegada ao cumprimento de regras formais, muitas vezes ultrapassadas, em detrimento da busca pelos melhores resultados.”

(Ministro Benjamin Zymler, in: Combate ao Desperdício do Gasto Público)

Contratos de Desempenho

Nova abordagem do direito administrativo

Foco nos fins e menos
nos meios

Meios flexíveis e
proporcionais aos fins

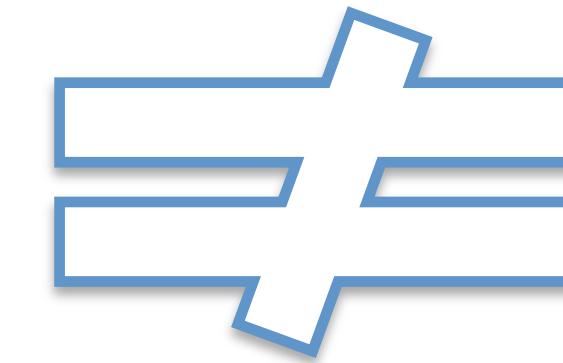
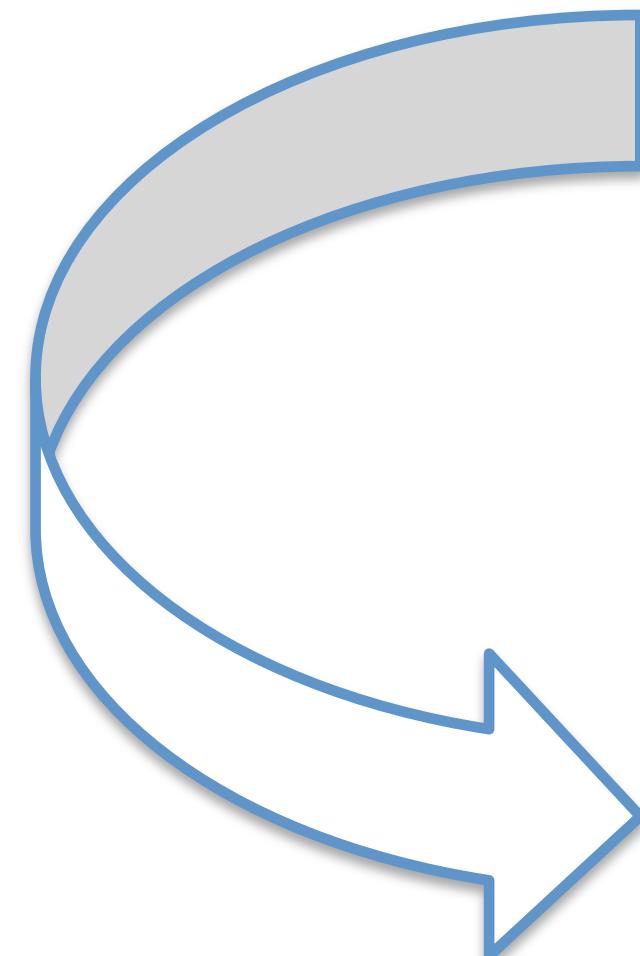
Direito Administrativo da Governança

Administração Pública
Guiada por Princípios e
pela Razoabilidade

Maior discricionariedade
ao gestor na busca da
eficiência

Flexibilização da norma em face dos princípios – pontos de atenção

Discricionariedade



Arbitrariedade

Motivação
Coerência
Razoabilidade
Proporcionalidade

Flexibilização da norma em face dos princípios – pontos de atenção

Alguns importantes princípios norteadores da Lição Pública

Busca da proposta mais vantajosa

Isonomia

Transparência ativa

Motivação

Manoel Moreira de Souza Neto

Secretário de Fiscalização de Energia Elétrica do TCU

manoelms@tcu.gov.br

(61) 3316-5389